



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 030, DE 23 DE MARÇO DE 1993.

**Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$8.000.000.000,00 (Oito bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§1º O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice Oficial que a substituir.

§ 2º Os valores das operações de crédito, estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Art. 2º** Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infraestrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18/09/89, ou Termo Aditivo, Rerratificação ou outro que o substituir, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

**Art. 3º** Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha ser contratado.

**Art. 4º** Para garantir o pagamento do Principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº013/90, de 03/08/90.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de março do ano mil novecentos e noventa e três (23/03/93). de

**Dr. Cesar Augusto Silva**  
ASSESSOR JURIDICO

**Varzi Silva**  
DIRETOR FINANCEIRO

**Francisco Pereira Goulart**  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## PANORAMA REGION

Propriedade da Editora Folha de Ibaíti Ltda.

ANO I — Nº. 1

IBAITI, 31 DE MARÇO DE 1993

pag. 01

### LEI Nº. 030/93 DE 23/3/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU — Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

#### LEI

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º. — O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro Índice Oficial que a substituir.

Parágrafo 2º. — Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº. 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. — Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18/9/89, ou Termo Aditivo, Re-ratificação ou outro que o substituir, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano — SEDU.

Art. 3º. — Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo auto-

rizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. — Para garantir o pagamento do Principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. — O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. — Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 013/90 de 3/8/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (23/3/93).

Dr. Cesar Augusto Silva                      Varzi Silva                      Francisco Pereira Goulart  
ASSESSOR JURÍDICO                      DIRETOR FINANCEIRO                      PREFEITO MUNICIPAL